



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR 050/2016

“Dispõe sobre a criação e estruturação do Gabinete do Vice-Prefeito, da Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio, cria cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Nova Viçosa votou e aprovou e, eu, Prefeito Municipal, com fundamento na no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei Complementar.

Art. 1º- O Vice Prefeito contará com um Gabinete integrado por Assessores com atribuições de prestar-lhe assistência direta em suas atividades políticas e sociais e, especialmente:

- I - Atender ao público em geral e recepcionar visitantes e autoridades;
- II- Organizar e acompanhar reuniões e audiências públicas convocadas pelo Vice-Prefeito;
- III- Representar o Vice-Prefeito, quando designado;
- IV- Organizar os compromissos e agenda oficial;
- V- Receber e encaminhar reivindicações da comunidade, das autoridades e de vereadores;
- VI- Providenciar o transporte de autoridades para atos, eventos e audiências;
- VII - Controlar as atividades administrativas do Gabinete;
- VIII - Estabelecer diretrizes de comunicação social;

IX- Divulgar as atividades do vice-prefeito, mantendo o controle da matéria veiculada;

X - Programar a cobertura de eventos dos quais participe o Vice Prefeito;

XI - manter arquivo das notícias, fotografias, dos slides e comentários da imprensa sobre o desempenho do Vice Prefeito;

XII - coordenar e controlar a divulgação das ações administrativas e políticas do Vice Prefeito;

Art. 2º- São criados no Gabinete do Vice-Prefeito, 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete – Símbolo CC II.

Parágrafo Único. O Vice Prefeito distribuirá entre os seus Assessores, as funções e atribuições de seu Gabinete.

Art. 3º- Os demais servidores necessários ao funcionamento do Gabinete do Vice Prefeito serão deslocados do quadro de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura.

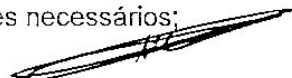
Art. 4º- As despesas necessárias à estruturação e manutenção do Vice-Prefeito, durante o exercício de 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º- Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, com a competência de planejar, promover, supervisionar as ações do Poder executivo com vistas ao fomento das atividades inerentes à indústria e ao comércio, bem como executar os respectivos programas e projetos voltados para a geração de empregos e à melhoria de vida da população.

Art. 6º. São atribuições da Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio.

I - Cumprir as políticas, diretrizes e os programas gerais e setoriais incluídos no Plano de Ação do Governo;

II - Orientar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, propondo os ajustes necessários;



- III - Manter permanente articulação com os órgãos, empresas e entidades, em busca de captação de recursos para o Município;
- IV - Sugerir e promover cooperação técnica e intercâmbio entre os diversos órgãos públicos. Nos três níveis de governo;
- V - Apoiar e incentivar as ações e atividades do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- VI - Planejar e executar as atividades de processamento de dados e tratamento das informações, mantendo atualizados os arquivos correspondentes;
- VII - Apoiar e incentivar as atividades de fomento à produção, industrialização e comércio;
- VIII - Executar as diretrizes, os planos e programas de fomento à agricultura e Pecuária;
- IX - Estimular a organização de cooperativas e de outras organizações de objetivos sociais e participativos;
- X - Estimular a participação popular no controle, elaboração e fiscalização dos programas e projetos de governo;
- XI - Apoiar os órgãos da Prefeitura na negociação de programas e projetos com vistas à captação de recursos para o Município;
- XII - Orientar as atividades internas de informática;
- XIII - Orientar a elaboração fluxogramas na tramitação interna de documentos e arquivos;
- XIV - Exercer em colaboração com o Estado as atividades de fiscalização das atividades industriais e comerciais.

Art. 7º- As atribuições do Departamento de Informática, unidade integrante da Secretaria de Administração, são transferidas para a Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio. ~~///~~

Art. 8º- Ficam criados na Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo:

1 (um) Cargo de Secretário de Planejamento, Indústria e Comércio símbolo CC I;

1 (um) Cargo de Gerente de Planejamento – símbolo CC II,

1 (um) Cargo de Gerente de Apoio a Indústria – símbolo CC II;

1 (um) Cargo de Gerente de Apoio ao Comércio – símbolo CC II;

Art. 9º. Compete ao Secretário de Planejamento, Indústria e Comércio:

I - Assistir e Assessorar o Chefe do Executivo no assuntos de sua Pasta;

II - Orientar a elaboração de Planos e Programas e Projetos em qualquer área;

III - Manter contato com órgãos ou entidades dos três níveis de governo, com vistas à captação de recursos para a indústria e o comércio;

IV - Propor a celebração de contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

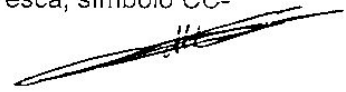
V - Distribuir entre Gerentes as competências e atribuições da Pasta;

VI - Executar outras atribuições indicadas pelo Prefeito;

VII - Propor a concessão de diárias aos servidores da Pasta;

Art.10º- As competências e atribuições da Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio serão atribuídas aos Gerentes, pelo Titular da Pasta, de acordo com a área de atuação de cada qual.

Art.11º- A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento passa a denominar-se Secretaria da Agricultura e da Pesca e o cargo do titular da Pasta passa a denominar-se Secretário da Agricultura e da Pesca, símbolo CC-01.



Art.12º- São incluídas na Secretaria da Agricultura e da Pesca, as seguintes competências atribuições:

- I - Organizar, controlar e fiscalizar as atividades pesqueiras de acordo com a legislação aplicável;
- II - Manter registro atualizado das embarcações pesqueiras;
- III - Assistir e apoiar os pescadores;
- IV - Orientar os sistemas de produção pesqueira em cativeiro;
- V - Manter cadastro organizado dos pescadores;
- VI - Controlar e fiscalizar as atividades do mercado do peixe, peixarias e feiras livres que comercializem o pescado;
- VII - Colaborar na fiscalização da observância do período de "defeso"
- VIII - Orientar os pescadores sobre os aspectos negativos da pesca predatória;
- IX - Colaborar com os órgãos do meio ambiente na orientação da atividade sustentável;
- X - Orientar a fiscalizar as atividades pesqueiras nos manguezais;
- XI - Assessorar o Prefeito em assuntos de atividades pesqueiras.

Art.13º- Fica transformado em Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento da Pesca, símbolo CC II, o cargo de Chefe do Departamento de Informática CC II, até então integrante da Secretaria de Administração.

Art.14º -São criadas as Representações Comunitárias da Escolinha, do Marobá, do Rio do Sul, do Bairro da Cidade Industrial e Bairro Aparecida, no Distrito de Posto da Mata, com funções de intermediar as ações do Poder Executivo e apoiar a efetiva participação das comunidades na gestão político-administrativa.

Art.15º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão para atendimento às áreas administrativas, jurídicas e representações comunitárias:

- 1 (um) cargo de Subsecretário de Administração, Símbolo CC II;
- 1(um) cargo de Gerente de Convênios e Programas, Símbolo CC II;
- 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico– Símbolo CC II;
- 1 (um) cargo de chefe de Almoxarifado, Símbolo CC II,
- 4 (quatro) Cargos de Assessor de Secretária- símbolo CC II,
- 5 (cinco) Cargos de Representante de Comunidade -Símbolo CC VIII.

Art.16º- Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 2017.


MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL